ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	20 / 03	/ 2017	9735
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO Nº 892 /2017

PROTOCOLADA SOB Nº 1435 /2017

EM 16 / 03 / 2017

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente

A Vereadora abaixo assinado, indica após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal envie a esta casa Legislativa Projeto de Lei determinando à Coordenadoria de Defesa dos Direitos Animais a prestar atendimento veterinário aos animais que estiverem em prédios do Município do Rio Grande e dá outras providências, em anexo minuta do Projeto.

Sala de Sessões, 15 de Março 2017.

Ver[a]. Laurinha

Líder da Bancada do PMDB

Justificativa: A presente proposição se justifica através do 24.645 de 1934 que estabelece, em seu art. 1°, que todos os animais existentes no país são tutelados do Estado sendo este representado em sua primeira instância pelo Município, representado neste ato pela Coordenadoria que foi instituída já com este fim. O número de animais atualmente convivendo amistosamente nas dependências de prédios públicos, ou até mesmo muitas vezes abandonados nestes pela população tem trazido dificuldades para os administradores dos locais no referente ao manejo da situação de forma mais efetiva. Sabedores da ausência de estrutura física para abrigamento durante tratamento por parte da Coordenadoria dos Animais propomos aqui uma forma de atuação efetiva e direta sem a realocação imediada promovendo possibilidade de adoção e contenção de natalidade. A esterilização é a forma mais latente de diminuição de abandonos e maus tratos na cadeia de ações que podem ser tomadas para efetivamente contornar o caos do número de animais nas ruas da cidade, associando controle de natalidade ao atendimento emergencial teremos resultados óbvios de melhora no atual quadro calamitoso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO	/	/2017	

PROJETO DE LEI Nº_____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2017

EM ___/____/___

"FICA OBRIGADA A COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS A PRESTAR ATENDIMENTO VETERINÁRIO AOS ANIMAIS QUE ESTIVEREM EM PRÉDIOS DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Animais obrigada a prestar atendimento veterinário aos animais de pequeno e grande porte que estiverem em dependências de prédios e áreas pertencentes à Municipalidade.

Art. 2º - Fica a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Animais obrigada a esterilizar os animais de pequeno porte que estiverem em dependências de prédios e áreas pertencentes à Municipalidade.

Art. 3º - Fica a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Animais obrigada a prestar apoio no encaminhamento para adoção, bem como, orientar e promover o bom relacionamento dos animais com os humanos durante a espera por realocação dos animais que estiverem dependências de prédios e áreas pertencentes à Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO	/	/2017	

PROJETO DE LEI Nº_____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2017

EM ___/____/___

Justificativa: A presente proposição se justifica através do 24.645 de 1934 que estabelece, em seu art. 1°, que todos os animais existentes no país são tutelados do Estado sendo este representado em sua primeira instância pelo Município, representado neste ato pela Coordenadoria que foi instituída já com este fim.

O número de animais atualmente convivendo amistosamente nas dependências de prédios públicos, ou até mesmo muitas vezes abandonados nestes pela população tem trazido dificuldades para os administradores dos locais no referente ao manejo da situação de forma mais efetiva. Sabedores da ausência de estrutura física para abrigamento durante tratamento por parte da Coordenadoria dos Animais propomos aqui uma forma de atuação efetiva e direta sem a realocação imediada promovendo possibilidade de adoção e contenção de natalidade.

A esterilização é a forma mais latente de diminuição de abandonos e maus tratos na cadeia de ações que podem ser tomadas para efetivamente contornar o caos do número de animais nas ruas da cidade, associando controle de natalidade ao atendimento emergencial teremos resultados óbvios de melhora no atual quadro calamitoso.